



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.416, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.799, de 23 de agosto de 2018, para autorizar a instalação de abrigos climáticos junto aos pontos de food trucks, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.799, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 8-A, com a seguinte redação:

Art. 8-A. Fica autorizado ao permissionário de food truck instalar abrigo destinado à proteção climática dos consumidores, junto ao local autorizado para o exercício da atividade, desde que previamente aprovado pelo Município e observado o atendimento integral às normas técnicas, urbanísticas, sanitárias e de segurança expedidas pelo Poder Executivo.

§ 1º O abrigo referido no caput deverá:

I – respeitar a faixa livre mínima de circulação de pedestres de 1,20m (um metro e vinte centímetros) no passeio público;

II – não utilizar poste, árvore, gradil, banco, canteiro, muro, edificação ou qualquer outro bem público ou privado como elemento de apoio ou ancoragem;

III – não configurar fechamento lateral contínuo, isolamento espacial ou limitação de acesso da população, preservando o caráter aberto do espaço público;

IV – não ampliar a área autorizada de ocupação do permissionário, limitando-se ao perímetro definido no respectivo Termo de Permissão de Uso – TPU;

V – atender integralmente às normas de acessibilidade, segurança e higiene vigentes;

VI – obedecer padronização visual, técnica e dimensional definida pelo Município.

§ 2º A instalação do abrigo dependerá de aprovação prévia do Município, mediante apresentação de projeto simplificado contendo especificações técnicas, materiais, dimensões e forma de implantação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

§ 3º O Município poderá estabelecer modelos padronizados, materiais permitidos e critérios técnicos mínimos, bem como normas de estética urbana, segurança estrutural, ventilação e integração com o espaço público.

§ 4º A autorização para instalação do abrigo poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, sem gerar direito a indenização, devendo o permissionário restituir o local às condições originais.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta o cumprimento integral das proibições previstas no art. 9º desta Lei, exceto ao inciso XI, sendo permitida, excepcionalmente, mediante autorização no projeto e à recomposição integral do passeio público, a perfuração apenas no limite do necessário para execução do projeto aprovado junto ao município.

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.799, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XII – quando optar pela instalação de abrigo climático, observar o disposto no art. 8-A desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo padrões técnicos, de segurança, higiene, estética urbana e acessibilidade para os abrigos previstos no art. 8-A.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de maio de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 08/05/2026.